



Licença de Operação

Processo Nº 23/105819/2010

LO Nº: 297

Ano 2019

Nº Licença Anterior: LO 510

Data de Expedição: 01/08/2019

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015.

Requerente: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. CPF/CNPJ: 03982931000120 SANESUL

Endereço do Empreendimento: Prolongamento da Rua Dom Aquino s/n

Complemento:

Bairro: MICRO SISTEMA A

Município: Terenos

CEP: 79003-110

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraguai/Rio Miranda

Corpo Receptor: CORREGO DIOGUINHO

Área Ocupada Prevista: 272,0461 m²

Área Total: 9847,59 m²

Atividade: 7.29.1 - SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – CONTEMPLANDO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE, E EMISSÁRIO FINAL

capacidade: 10,00 L/S

VALIDADE LICENÇA: 20/04/2021

coordenada S: 20º 26' 07,22"

coordenada W: 54º 52'09,04"

Condicionantes Especificas:

1. Esta licença autoriza a operação do Sistema de Tratamento de Esgoto com capacidade de lançamento de 2 l/s, contemplando: Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, englobando as seguintes estruturas: 1 Estação Elevatória de Esgoto Bruto, Laboratório padrão para análise de rotina; Tratamento Preliminar (gradeamento, desarenador, calha parshall e caixa de areia); Reator Anaeróbio (UASB); 1 (um) Leito de Secagem de Lodo (dois compartimentos); Emissário final, com destinação final do efluente tratado no Córrego Dioguinho e Alteração de Razão Social de Prefeitura Municipal de Terenos, CNPJ nº 03.501.582/0001-88 para Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL, CNPJ nº 03.982.931/0001-20;
2. A ETE possui capacidade instalada para uma vazão de 10 L/s, no entanto, o Córrego Dioguinho possui vazão para diluir apenas 2 L/s, sendo assim fica proibido o lançamento do efluente acima da vazão de 2 L/s, conforme estabeleci a portaria de Outorga nº 0001090, de 20 de abril de 2018;
3. O Empreendimento deverá operar em conformidade com o projeto, memorial descritivo e Sistema de Controle Ambiental – (S.C.A) aprovados por este Instituto;
4. Deverá ser apresentado a este IMASUL/MS, Relatório anual de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, contemplando: quantidades de resíduos sólidos gerados, certificados de destinação dos resíduos e licença ambiental do local de destinação;
5. Deverá ser apresentado a este IMASUL/MS, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura desta licença, comprovação da execução do Plano de Compensação Ecológica, realizado junto ao órgão gestor da unidade de conservação afetada (área de APP do Córrego Dioguinho);
6. Deverá ser apresentado a este IMASUL/MS, Relatório semestral de execução do Plano de Automonitoramento – PAM acompanhado da respectiva Documentação de Responsabilidade Técnica, no máximo 10 (dez) dias após um período respectivo de coleta de dados, contados a partir da data de assinatura desta Licença, contemplando, para cada monitoramento realizado, tipo e local de amostragem com as respectivas coordenadas geográficas (Datum Horizontal SIRGAS 2000), a avaliação técnica dos dados obtidos e sua confrontação com a legislação ambiental pertinente, ART dos responsáveis pelas análises, apresentação dos boletins analíticos das amostras, propostas e/ou medidas efetivadas de saneamento de situações constatadas como não-conformes. O monitoramento deverá seguir os parâmetros e periodicidades abaixo descritos:
 - a) Eficiência do sistema de tratamento de efluentes, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, na entrada e saída do sistema, contemplando os seguintes parâmetros: vazão, temperatura do ar e da água, pH, DBO₅,20, DQO, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal Total, Cloreto, Sólidos Suspensos, Materiais Sedimentáveis e coliformes termotolerantes; CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES FLS. 02/03

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA LO Nº 297/2019.

- b) Qualidade das águas superficiais, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, à montante e à jusante do ponto de lançamento no corpo hídrico receptor, imediatamente após a zona de mistura, contemplando os parâmetros: vazão, cor, turbidez, pH, DBO5,20, DQO, Oxigênio Dissolvido, Condutividade elétrica, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e Graxas (informar se ausentes ou presentes virtualmente no momento da coleta), Cloreto, Sólidos Dissolvidos Totais, coliformes termotolerantes, nitrato, nitrito;
- c) As coletas das amostras dos efluentes e das águas superficiais deverão ser realizadas na mesma data e como o menor intervalo de tempo possível entre as coletas das amostras;
7. Deverá ser limitada a utilização do by-pass e/ou extravasor somente em casos emergenciais de precipitação intensa de chuva, falta de energia concomitante com falhas mecânicas do grupo gerador e manutenções de emergência. Quando da sua utilização deverá ser enviado ao IMASUL/MS um relatório técnico descrevendo as ocorrências que levaram a sua utilização, período de utilização, bem como as medidas corretivas no sistema de tratamento visando cessar seu uso;
8. Quando da utilização do by-pass e/ou extravasor deverá ser realizado o monitoramento diário do corpo receptor, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser à montante e à jusante do ponto de lançamento no corpo hídrico receptor, imediatamente após a zona de mistura, contemplando os parâmetros: vazão, cor, turbidez, pH, DBO5,20, DQO, Oxigênio Dissolvido, Condutividade elétrica, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e Graxas (informar se ausentes ou presentes virtualmente no momento da coleta), Cloreto, Sólidos Dissolvidos Totais, coliformes termotolerantes, nitrato e nitrito com entrega de relatório com boletins de análise juntamente com a apresentação do relatório do Plano de Automonitoramento;
9. O lançamento dos efluentes deverão apresentar padrões de qualidades de forma a não alterar a classe em que o corpo receptor está enquadrado para atender a Deliberação CECA nº 036/2012 e a Resolução CONAMA nº 357/2005, complementada e alterada pela Resolução CONAMA nº 430/2011;
10. Deverá cumprir a portaria de Outorga nº 0001090, de 20 de abril de 2018, para lançamento, transporte e disposição final de efluentes;
11. Deverá manter limpo e sem vegetação (acero) o caminho de acesso ao ponto de lançamento de efluente no corpo hídrico receptor para fins de fiscalização;
12. Todos os resíduos sólidos provenientes do empreendimento deverão sofrer coleta, acondicionamento, tratamento e destinação final de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, legislação vigente e Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS, não sendo permitida a disposição inadequada de qualquer tipo de resíduos, e em qualquer estado físico, de maneira a assegurar a não contaminação dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;
13. Fica proibido o lançamento de lodo "in natura" proveniente da ETE diretamente no solo;
14. Os resíduos provenientes do desarenador deverão sofrer mesmo tratamento que os resíduos sólidos provenientes do gradeamento, estando proibido como destino final corpo receptor;
15. Deverá ser mantida a cortina arbórea no entorno da ETE;
16. Os equipamentos, tampas, medidores de vazão devem ter manutenção constante para evitar derramamento, vazamentos e odor;
17. Os operadores da ETE deverão utilizar uniformes e EPI's;
18. Não permitir o acesso de águas pluviais para dentro da rede coletora de esgoto;
19. O entorno da atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene;
20. Fica proibida emissão de qualquer tipo de substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora da área da propriedade do empreendimento;
21. Deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de maneira a assegurar a não contaminação, do solo, dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;
22. Fica proibida ampliação de área, bem como de equipamentos instalados sem a devida autorização do IMASUL/MS;
23. Deverá atender as disposições das Especificações de Proteção contra Incêndios aprovadas pelo Decreto nº 5.672, de 22 de outubro de 1990 e suas alterações, e Lei Estadual nº 4.335, de 10 de abril de 2013;
24. O empreendedor deverá adotar as medidas mitigadoras apresentadas;
25. Esta licença é válida até 20/04/2021.

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 297 / 2019

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMAGRO/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAGRO/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAGRO/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 20/04/2021

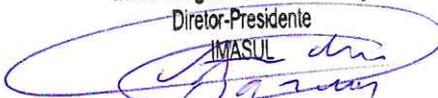
A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande, _____

18 OUT 2019

André Borges Barros de Araújo

Diretor-Presidente



INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL